



**DIOCESE DE NAZARÉ**  
**CÚRIA DIOCESANA**

**DECRETO SOBRE TAXA DE CRISMA**

O Bispo Diocesano de Nazaré, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de transparência na destinação da taxa referente à crisma, e

**Considerando** o disposto pelo Código de Direito Canônico, em seu cânon 1262: *“Os fiéis concorram para as necessidades da Igreja com as contribuições que lhes foram solicitadas e segundo as normas fixadas pela Conferência dos Bispos”*, e sua complementação pela CNBB: *“Quanto ao cân. 1262: Cabe à província Eclesiástica dar normas pelas quais se determine a obrigação de os fiéis socorrerem às necessidades da Igreja, conforme o cân 222 § 1. Busquem-se, contudo, outros sistemas que – fomentando a participação responsável dos fiéis – tornem superada a cobrança de taxas e espórtulas para a manutenção da Igreja”*;

**Considerando** que a taxa de crisma na Província Eclesiástica de Olinda e Recife é de R\$ 50,00 e compete exclusivamente aos Bispos da Província proceder às alterações de tabela de espórtulas e taxas sempre que oportuno (cf. 952 § 1);

**Considerando** o teor do cânon 1380: *“Quem celebra ou recebe um sacramento por simonia seja punido com interdito ou com suspensão”*;

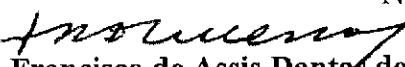
**Considerando** que é costume na Diocese de Nazaré solicitar aos crismandos (pais e padrinhos) a taxa vigente nesta Província Eclesiástica;

**Considerando** que na Diocese de Nazaré há o costume certo de destino da taxa da crisma, mas falta um procedimento normativo por escrito (cf. Cânon 952 § 2);

**DECRETA:**

1. A taxa de crisma é a vigente na Província Eclesiástica de Olinda e Recife, no valor de R\$ 50,00. A Paróquia/Área Pastoral recebe o valor da taxa sob emissão de um RECIBO, próprio, constando: nome do pagador, nome do crismando (caso sejam pessoas diferentes), cpf, valor, data e descrição do sacramento;
2. Dispensar a espórtula e taxa sempre que for necessário para não privar o fiel dos Sacramentos;
3. Dispensar a taxa de crisma do(a) catequista que tiver até três afilhados(as) por crisma;
4. 10% da taxa de crisma fica na Paróquia ou Área Pastoral, para ser empregada na catequese;
5. 90% da taxa de crisma é entregue ao Bispo Diocesano, no dia da crisma, com emissão de RECIBO da Paróquia/Área Pastoral, que lhe dará o destino conveniente para cobrir as despesas com: cônica mensal do bispo diocesano (igual dois salários mínimos vigentes), carro para as atividades do bispo diocesano na Diocese de Nazaré (gasolina e reparos), feira mensal para o Palácio Episcopal, serviço postal e caixa postal da cúria, material de expediente da cúria, participação do bispo em encontros da CNBB, visita ad limina e donativos, mediante recibos e/ou notas fiscais;
6. Tendo saldo do parágrafo 5, é destinado à compra de feiras para os pobres assistidos pelas Voluntárias da Caridade, da Catedral, em Nazaré da Mata-PE;
7. Caso a taxa da crisma não supra as despesas do parágrafo 5, é complementada pela Cúria Diocesana;
8. O valor da taxa é tributável e passível da entrega do imposto de renda, sujeito à retenção do Imposto de Renda do Bispo Diocesano, quando for superior ao limite de isenção;
9. A taxa da crisma e as espórtulas não podem ser consideradas uma forma de “pagamento” pelos dons de Deus, que não têm preço e nos são concedidos gratuitamente. São ofertas que o povo de Deus doa livremente à Igreja, aos seus Ministros em sinal de gratidão pelos bens recebidos e destinadas para suprir as necessidades segundo as normas escritas desta Diocese de Nazaré;
10. Todo o sistema de espórtulas e taxas deve ser superado por uma Pastoral mais evangelizadora e coerente através do “Dízimo e Partilha Eclesial”.

Nazaré da Mata, 17 de janeiro de 2022

  
**Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena**  
Bispo Diocesano de Nazaré